

PROJETO DE LEI N° /03
Autora: Deputada MANINHA

Altera a Lei 9656 de 03 de junho de 1998, que “Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, na forma que especifica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 14 da Lei 9656 de 03 de junho de 1998 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 14 (omissis)

Parágrafo Único: A vedação prevista no caput abrange qualquer forma de frustar ou impedir a contratação de pessoas como dependente econômico, companheiro ou companheira, ou participante de grupo familiar de outrem em razão de pertencerem ao mesmo sexo, considerando-se o ato com tal finalidade discriminatório e punível na forma da legislação específica.

Art. 2º É aplicável a vedação do artigo anterior a qualquer entidade pública ou privada que utilize, gerencie ou opere planos de saúde, próprios ou contratados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta em finalidade de oferecer à sociedade brasileira a legislação necessária a impedir os constantes atos de discriminação a que são

submetidas milhares de pessoas no momento em que procuram se inscrever em planos de saúde.

Embora não haja impedimento legal, as operadoras de planos de saúde, públicas ou privadas, criam restrições à inscrição de pessoas como dependentes de outras em função de pertencerem ao mesmo sexo, em verdadeira afronta ao direito da liberdade de opção sexual garantido na Constituição Federal.

Na maioria das vezes, a restrição é feita de forma disfarçada buscando argumentos em campos outros que não a legislação, submetendo pessoas a constrangimentos não permitidos pela lei e incompatíveis com o exercício da cidadania.

Tal situação configura-se em verdadeiro absurdo, não só porque tais atos são desumanos e, do ponto de vista da atividade econômica, não há justificativa alguma, como também não se acham em conformidade com a legislação sobre a matéria, tratando-se de verdadeira discriminação.

Não é possível que a sociedade brasileira mantenha situações que possam viabilizar ações de natureza discriminatória como normalmente ocorre quando um cidadão ou cidadã busca inscrever como dependente em planos de saúde o parceiro.

Com certeza a questão é polêmica e provavelmente a tendência é que sua discussão seja difícil, pois a tendência é que venha a ser feita no campo da "moral" ou "religião", quando na verdade deve ser feita no campo dos direitos humanos, no campo de exercício de cidadania e das garantias fundamentais inscritos na Constituição Federal.

Esperamos seja esta proposta o marco inicial para que a sociedade através de seus legítimos representantes faça o debate necessário sobre a questão e ao final possa disponibilizar aos brasileiros a legislação adequada, capaz de garantir os direitos dos cidadãos de terem acesso aos instrumentos de atenção à saúde independente de sua opção sexual, religiosa, ou qualquer outra.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões,

Deputada MANINHA

Anexo: Extrato da Lei 9656 de 03 de junho de 1998.

"Lei 9656, de 03 de junho de 1998.

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Art. 1º (omissis)

.....

Art. 14 Em razão da idade do consumidor, ou da condição de pessoa portadora de deficiência, ninguém pode ser impedido de participar de planos privados de assistência à saúde."